



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1105/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.064, DE 22 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso I, do art. 13, da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - A renda mensal não poderá ser superior a 1,5 salário mínimo, e as famílias de baixa renda terão prioridade sobre as de maior renda;” (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso V, ao art. 13, da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 13.

V - Possuir o Número de Identificação Social (NIS), gerado pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), ou inscrição equivalente.”

Art. 3º. Ficam acrescentados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, ao art. 14 da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – Mulher que for chefe de família;

II – Beneficiário de aluguel social;

III – Residente em casa de taipa ou construção de caráter precário ou de risco;

IV – Pessoa com deficiência ou portadora de necessidades especiais;

V – Idoso;

VI – Pessoa em situação de coabitação na residência de familiares;

VII – Pessoa em situação de vulnerabilidade.”

Art. 4º. O art. 15, da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As prioridades de que trata o art. 14 desta Lei deverão ser constatadas por meio documental, ou aferidas por profissional habilitado que se responsabilizará por eventuais

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

laudos, declarações, atestados ou documentos comprobatórios, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação manter sob sua guarda tal documentação”

Art. 5º. O art. 16, da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Como critério de desempate entre situações idênticas, será adotado o seguinte:

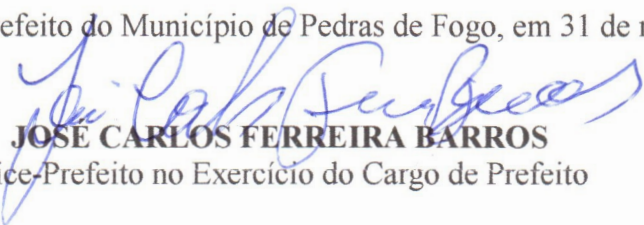
- I - as famílias que residam há mais tempo no Município;
- II - persistindo o empate: as famílias que residam há mais tempo no Município e com maior números de filhos menores de 18 anos;
- III - persistindo o empate: sorteio” (NR)

Art. 6º. O art. 21, da Lei Municipal nº 1.064, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O beneficiário contemplado com o imóvel a qualquer tempo não poderá transferir para terceiros, vender, alugar, doar, ceder ou alienar, seja a que título for, o lote ou a unidade habitacional adquirido por meio do Programa Municipal de Habitação Popular, sob pena de retomada do imóvel pelo poder público e responsabilização nas esferas cível e penal, além de exclusão do programa.” (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de maio de 2021.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito